



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 3.453 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Declara como de Interesse Social, para fins de intervenção e instalação de equipamentos públicos, as atividades vinculadas aos Restaurantes Populares nos bairros São Francisco e Tancredo Neves, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a alimentação como um direito social fundamental;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, da Lei Federal nº 12.651/2012, que define as atividades de interesse social para fins de intervenção em áreas de preservação ou restrição ambiental;

Considerando que a instalação de Restaurantes Populares é parte integrante da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), visando o atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional viável para a instalação dos referidos equipamentos públicos fora das áreas indicadas, dada a necessidade de proximidade com o público beneficiário nos bairros São Francisco e Tancredo Neves;

Considerando o Processo Rbsei nº 0116.005821/2025-30, de origem da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Interesse Social, para todos os fins de direito, o projeto de instalação e funcionamento dos Restaurantes Populares localizados nos seguintes endereços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

I - Unidade São Francisco: Rua Jacareí, s/nº, CEP: 69902-410. Bairro São Francisco;

II - Unidade Tancredo Neves: Rua Itaúba, nº 01, CEP: 69922-200. Bairro Tancredo Neves.

Art. 2º. A declaração de interesse social de que trata este Decreto fundamenta-se na necessidade imperiosa de concretizar o direito à segurança alimentar e nutricional das populações vulneráveis residentes nas referidas regiões, integrando as políticas públicas de assistência social do município.

Art. 3º. Fica reconhecida a inexistência de alternativa técnica e locacional para a implantação das unidades, uma vez que a eficácia do atendimento depende da inserção do equipamento no núcleo geográfico da população assistida.

Art. 4º. Os órgãos municipais competentes deverão adotar as providências necessárias para a regularização fundiária, ambiental e urbanística das referidas áreas, observadas as normas de proteção ao meio ambiente e os procedimentos administrativos próprios.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 14.178 DE 31/12/2025
PÁG:2